

empresa que exerçam qualquer atividade de natureza empresarial ou conexas no âmbito do comércio, indústria e serviços no distrito de Portalegre.

2-

Artigo 13.º

Sanções

1-

2-

3- A graduação e aplicação das sanções previstas no número anterior são da exclusiva competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção, sendo que a sanção de exclusão só será aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

4- Cabe à direcção a elaboração do processo disciplinar por escrito que o terá de apresentar com proposta de aplicação da sanção à assembleia geral.

5- Nenhuma medida sancionária será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada.

6- Aos associados será dado um prazo de 10 dias úteis para apresentar as alegações e todos os meios de prova que entenda, em sua defesa.

7- Da decisão de aplicação da sanção poderá o acusado interpor recurso para a assembleia geral, no prazo de 15 dias úteis, após a data da notificação da sanção, que analisará o processo na reunião imediatamente a seguir.

8- O recurso tem efeitos suspensivos, até deliberação da assembleia geral.

9- As deliberações da assembleia geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

10- Todos os custos inerentes aos processos previstos no presente artigo serão imputados ao associado em apreço, desde que seja provada a acusação proferida.

Artigo 23.º

Eleições

1-

2-

3- A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respetiva assembleia são objecto de regulamento cuja aprovação cabe à assembleia geral que terá de conter obrigatoriamente disposições que assegurem a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os órgãos sociais.

Artigo 27.º

Reuniões e deliberações

1-

2- A direcção reúne com a presença ou representação de pelo menos metade dos seus membros e delibera validamente pelos votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes ou representados.

3- Qualquer membro poderá fazer-se representar na reunião por outro membro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utiliza-

do mais de uma vez.

4- Poderá a direcção convidar qualquer pessoa para participar nas reuniões, sem direito a voto, se a sua presença se mostrar de alguma forma relevante.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Liquidação da ACISDP

1- Em caso de extinção judicial ou voluntária da ACISDP os respetivos bens não podem ser distribuídos pelos associados, exceto quando estes sejam associações.

2- A assembleia geral que votar a dissolução da ACISDP designará os associados que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação da ACISDP e determinará o destino a dar ao património.

Registado em 28 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 50, a fl. 112 do livro n.º 2.

Associação das Indústrias de Madeiras e Mobiliário de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 27 de julho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15/6/2011.

Anteriores alterações:

Alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, 15 de Julho de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 20, de 30 de Outubro de 1995, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 5, de 15 de Março de 1991, e 21, de 15 de Novembro de 1989, no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1975, e 111, de 12 de Maio de 1976.

CAPÍTULO I

Da constituição, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

1- A Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de

Portugal, adiante designada por aimmp, é uma associação de direito privado, de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei.

2- A associação tem a sua sede na cidade do Porto, podendo constituir delegações em qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 2.º

A associação é uma entidade livremente constituída, podendo nela inscrever-se as pessoas, singulares ou colectivas, de direito privado, que exerçam ou venham a exercer as actividades discriminadas no artigo seguinte.

Artigo 3.º

1- A associação é constituída por cinco divisões correspondentes às seguintes actividades:

Divisão 1 - Corte, abate, serração e embalagem de madeira

Divisão 2 - Painéis e apainelados de madeira

Divisão 3 - Carpintaria e afins

Divisão 4 - Mobiliário e afins

Divisão 5 - Exportação, importação e distribuição de madeiras e derivados

2- As divisões enumeradas no número anterior integram os seguintes subsectores de actividade:

Divisão 1: Corte, abate, serração e embalagem de madeira;

Divisão 2: Painéis de madeira e de fibras de madeira; folheados, lamelados e outros apainelados

Divisão 3: Parqueteria; obras de madeira para a construção; urnas funerárias e outras obras de madeira

Divisão 4: Mobiliário; colchões

Divisão 5: Importação de madeira, exportação de madeira, comércio por grosso de madeira e produtos derivados

Artigo 4.º

A associação goza de personalidade jurídica, cabendo-lhe representar legalmente todas as empresas integradas no seu âmbito associativo, nos termos da lei, nomeadamente na celebração de convenções colectivas de trabalho, na defesa e na promoção da defesa dos direitos empresariais e nas acções de formação profissional.

Artigo 5.º

1- A associação tem âmbito nacional, podendo manter relações de cooperação com organizações técnicas e patronais nacionais e de outros países e, nos termos da lei, obter a filiação nessas organizações.

2- Sempre que se justifique podem ser constituídas, por deliberação dos associados em assembleia geral, delegações regionais.

3- Fica desde já criada a Delegação Regional do Centro, que abrange os distritos de Coimbra, Leiria, Santarém e Castelo Branco.

Artigo 6.º

São atribuições da associação:

1- Definir as linhas de actuação, defesa e harmonização dos interesses dos empresários, bem como o exercício comum dos respectivos direitos e obrigações;

2- Disciplinar a concorrência dentro dos sectores, impedindo por todas as formas a concorrência desleal e as práticas lesivas dos interesses e direitos dos associados;

3- Representar, junto das entidades competentes, os interesses das empresas associadas;

4- Filiar-se, nos termos da legislação em vigor, em outras associações nacionais ou estrangeiras junto das quais representará, através de delegados designados pela direcção, as actividades constantes do artigo 3.º;

5- Oferecer às empresas associadas serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;

6- Promover a formação profissional e não profissional nas áreas de consultoria, higiene, saúde e segurança no trabalho, tecnologia das madeiras, gestão, marketing, ambiente e outras com interesse para a indústria da madeira;

7- Organizar e manter actualizado o cadastro das empresas associadas e obter delas as informações necessárias ao funcionamento da associação, nomeadamente no que respeita à contratação colectiva e demais relações de trabalho;

8- Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para as empresas associadas;

9- Celebrar convenções colectivas de trabalho;

10- Intervir, a pedido de qualquer das partes, em eventuais desacordos ou outros problemas que possam surgir entre os associados, tendendo a harmonizar com justiça as posições em causa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

1- Podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam as actividades a que se refere o artigo 3.º.

2- Pode ser concedida a qualidade de associado honorário a pessoas singulares que tenham contribuído significativamente para o prestígio e progresso do sector, podendo ser atribuída a título póstumo.

3- A atribuição da qualidade de associado honorário terá lugar através da aprovação por parte da assembleia geral, sob proposta da direcção, e necessita de voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

4- Pode a direcção atribuir a qualidade de associado aderente ao qual se aplica o disposto no artigo 52.º dos presentes estatutos.

5- Nos presentes estatutos a referência a associado ou associados deve entender-se como o associado efectivo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

1- A admissão como associado efectivo processa-se mediante a apresentação à direcção da associação de uma proposta subscrita pelo interessado e, se possível, por dois

associados e deverá indicar a actividade industrial do proponente, a divisão correspondente em que pretende inscrever-se e o volume de facturação referente ao ano anterior à data da proposta.

2- A admissão como associado efectivo será decidida mediante parecer prévio vinculativo da direcção da divisão respectiva, devendo a deliberação final, a emitir pela direcção da associação, ser-lhe comunicada num prazo máximo de 45 dias.

3- A admissão como associado aderente processa-se mediante a apresentação à direcção da associação de uma proposta, subscrita pelo interessado, e que deverá indicar a actividade desenvolvida pela empresa, devendo a decisão da direcção ser-lhe comunicada num prazo máximo de 45 dias.

Artigo 9.º

1- Não podem ser admitidos como associados nem aceites em sua representação:

- a) Os que tenham sido declarados falidos, enquanto não seja declarada a sua reabilitação;
- b) As pessoas responsáveis pela insolvência dolosa de qualquer sociedade e os sócios da mesma;
- c) As pessoas condenados por sentença, transitada em julgado, por crime a que corresponde pena de prisão superior a oito anos.

2- Excluem-se do disposto na última parte da alínea b) do número anterior os sócios que não exerciam a gerência ou a administração à data da declaração de falência ou que tenham sido ilibados de qualquer responsabilidade.

Artigo 10.º

A inscrição caduca:

- a) Pela dissolução da empresa;
- b) Pela declaração de falência do associado;

Artigo 11.º

1- O associado pode, a todo tempo, solicitar a sua exoneração, podendo a associação reclamar as quotizações referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da exoneração, além do integral cumprimento das obrigações do associado.

2- O pedido da exoneração será apresentado à direcção, que sobre o mesmo se pronunciará no prazo de 30 dias a contar da sua recepção.

Artigo 12.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais e nos trabalhos da divisão em que esteja inscrito, discutindo e votando os assuntos que à mesma sejam submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 29.º;
- d) Apresentar à associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses das empresas;
- e) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os serviços nas condições definidas pela direcção;
- f) Usufruir de todos os demais benefícios ou gratias da

associação.

Artigo 13.º

São deveres dos associados:

- 1- Proceder ao pagamento:
 - a) Da jóia no acto de inscrição;
 - b) Da quota nos termos que vierem a ser validamente determinados;
 - c) Da contribuição variável nos termos em que a mesma for aprovada em assembleia geral;
 - d) Das multas durante o mês seguinte àquele em que forem aplicadas;
- 2- Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificativo;
- 3- Comparecer às assembleias gerais ou reuniões para que forem convocados;
- 4- Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- 5- Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes sejam solicitados para a realização dos fins sociais;
- 6- Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos, bem como as emergentes destes estatutos;
- 7- Comunicar, por escrito, as alterações à sua representação perante a associação;
- 8- Contribuir para o bom-nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua acção.

Artigo 14.º

- 1- Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que por acção ou omissão contrariem os objectivos da associação ou concorram para afectar gravemente o seu prestígio;
 - b) Os que por um período de seis meses não tenham dado cumprimento ao estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, salvo motivo justificado.
- 2- No caso da alínea a) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, mediante proposta da direcção, fundamentada em processo disciplinar, elaborado nos termos do regulamento disciplinar.
- 3- No caso da alínea b) do n.º 1 deste artigo, a apreciação da justificação compete à direcção, que decidirá da exclusão ou não do associado, sendo da sua competência, no caso da exclusão, a readmissão, desde que previamente solicitada pelo interessado.
- 4- Verificando-se a situação prevista no n.º 2 do presente artigo, pode a direcção propor à assembleia geral a sua readmissão, desde que previamente solicitada pelo interessado.
- 5- O associado excluído perde o direito ao património social.

Artigo 15.º

O exercício dos cargos de todos os órgãos administrativos por parte dos associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, é obrigatório. A recusa ou o não exercício injustificado de tais cargos constitui infracção disciplinar.

– 1.º Podem, no entanto, pedir escusa os associados ou os seus representantes que apresentem motivo atendível.

– 2.º A escusa deve ser apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 16.º

Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos na assembleia geral, no conselho fiscal e na direcção da divisão sectorial.

Artigo 17.º

É de três anos a duração dos mandatos a que se reporta o artigo anterior.

Artigo 18.º

Os associados eleitos para as vagas que se verificarem no decurso de um triénio, nos casos em que nestes estatutos se manda proceder a novas eleições, terminam o seu mandato no fim desse período.

Artigo 19.º

Sempre que o associado seja exonerado, demitido ou veja os seus direitos suspensos, a respectiva vaga será preenchida nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

O associado pode substituir o seu representante, devendo para o efeito comunicar, por escrito, à direcção de associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes, composição, eleição e funcionamento

Artigo 21.º

1- Os órgãos de gestão da associação são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direcção;
- d) A direcção das delegações regionais.

Artigo 22.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23.º

São, nomeadamente, atribuições da assembleia geral:

- 1- Eleger a respectiva mesa, o conselho fiscal e as direcções das divisões sectoriais;
- 2- Deliberar sobre as alterações dos estatutos, decidir sobre as dúvidas de interpretação e resolver os casos omissos;
- 3- Apreciar e votar o relatório e contas do exercício, a apresentar pela direcção, sob parecer do conselho fiscal, relativos ao ano anterior, bem como as propostas de orçamentos e planos de actividades da direcção ordinários e extraordinários;
- 4- Fiscalizar os actos da direcção, do conselho fiscal e das direcções sectoriais;
- 5- Pronunciar-se sobre todos as questões que lhe sejam

submetidas nos termos legais e estatutários;

6- Destituir os corpos gerentes nos casos em que estes violem os estatutos ou os regulamentos ou pratiquem actos atentatórios do prestígio e bom nome da associação ou de qualquer dos outros órgãos administrativos da associação;

7- Destituir o dirigente que, no exercício do seu cargo, tenha dado mais de 5 faltas consecutivas ou 10 alternadas, sem justificação, às sessões regimentais respectivas;

8- Deliberar sobre a extinção da associação;

9- Deliberar sobre a exclusão ou readmissão de associados, sob proposta da direcção, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 14.º dos estatutos.

10- Aprovar a atribuição da qualidade de associado honorário, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º dos estatutos.

Artigo 24.º

A mesa da assembleia é composta por três membros eleitos pela assembleia de entre todos os associados da associação. Os associados eleitos desempenham as funções de presidente, vice-presidente e secretário, sendo no acto de eleição designados os cargos para que foram eleitos.

Artigo 25.º

Compete ao presidente:

- 1- Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da assembleia geral da associação;
- 2- Assinar as actas com o vice-presidente e o secretário;
- 3- Dar posse aos designados para os cargos dirigentes da associação;
- 4- Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
- 5- Rubricar o livro de actas da assembleia geral;
- 6- Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

Artigo 26.º

O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos temporários.

– único. Quando em reunião da assembleia geral não estiverem presentes o presidente e o vice-presidente, os trabalhos da reunião serão dirigidos pelo secretário. Na falta deste a assembleia designará quem deve presidir a essa reunião.

Artigo 27.º

Compete ao secretário redigir as actas, ler o expediente da assembleia, registar os pedidos de intervenção durante o funcionamento das assembleias e servir de escrutinador.

Artigo 28.º

Em caso de vacatura da presidência, por força do disposto no artigo 19.º, entrará em exercício o vice-presidente até que se proceda a nova eleição.

Artigo 29.º

- 1- A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A assembleia geral reúne obrigatoriamente:

a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas de gerência, a apresentar pela direcção, sob parecer do conselho fiscal, e relativos ao ano anterior;

b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação da proposta de plano de actividades e orçamento ordinário para o ano seguinte;

c) Até 31 de Março, trienalmente, para eleição dos membros da mesa da assembleia geral, das direcções das divisões sectoriais e do conselho fiscal;

d) A tomada de posse dos corpos sociais eleitos obedece ao disposto no n.º 3 do artigo 41.º dos estatutos.

3- A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, da direcção de qualquer das divisões, ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

1- A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, em caso de impedimento, por carta, e com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

2- A convocatória deverá conter a ordem dos trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

3- A assembleia geral extraordinária, requerida nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 3, dos presentes estatutos, será convocada obrigatoriamente no prazo de 10 dias, após ter sido pedida ou requerida, tendo de ser realizada nos 30 dias subsequentes à convocação.

Artigo 31.º

1- A assembleia geral reunirá, em primeira convocatória, à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou dos seus representantes, devidamente credenciados.

2- Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados.

Artigo 32.º

1- Na assembleia geral cada associado tem direito ao número de votos proporcional à quotização paga nos termos do regulamento a aprovar em assembleia geral, sendo que nunca poderá o associado com maior número de votos ultrapassar o décuplo do associado com menor número de votos.

2- Nenhum representante poderá ser portador de mais de três mandatos.

Artigo 33.º

Salvo o disposto nos artigos 57.º e 59.º dos presentes estatutos, as deliberações tomadas pela associação em assembleia geral deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 34.º

As divisões sectoriais previstas no artigo 3.º destes estatutos regem-se pelo disposto nos artigos subsequentes.

Artigo 35.º

Cada divisão é dirigida por uma direcção constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 36.º

1- No caso de exoneração, demissão ou impedimento do presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente, e este, em circunstância semelhante, pelo secretário que, a esse título, se manterá em funções até à eleição dos elementos em falta.

2- O processo eleitoral deve iniciar-se no prazo máximo de dez dias após a verificação de qualquer das situações identificadas em 1.

Artigo 37.º

Os trabalhos da direcção de cada divisão são dirigidos pelo seu presidente e, na sua impossibilidade, pelo vice-presidente ou pelo secretário.

Artigo 38.º

A direcção da divisão reúne, pelo menos, de dois em dois meses.

Artigo 39.º

Aos associados inscritos em cada divisão compete:

1- Eleger a direcção da divisão, nos termos do artigo 29.º destes estatutos;

2- Discutir e votar sobre assuntos, temas e propostas que lhe sejam apresentados pela direcção, ou pelos associados da respectiva divisão, e se relacionem com o exercício da sua representação dentro da associação, bem como sobre a regulamentação colectiva de trabalho, específica das empresas da divisão.

Artigo 40.º

Para além das funções mencionadas no artigo precedente, compete à direcção da divisão:

1- Deliberar sobre assuntos de interesse exclusivo das empresas que integram a respectiva divisão;

2- Efectuar, por iniciativa própria ou a solicitação da direcção da associação ou do conselho fiscal, estudos de ordem técnica, económica ou social relativos ao respectivo subsector e sugerir à direcção da associação quaisquer medidas que julgue convenientes para o respectivo subsector;

3- Elaborar até 30 de Outubro de cada ano uma proposta de plano de actividades e um orçamento previsional da respectiva divisão, para efeitos de apreciação pela direcção e posterior inclusão no plano de actividades e orçamento da Associação;

5- Aprovar regulamentos internos de interesse exclusivo da divisão.

– 1.º As divisões manterão a direcção da associação inteira dos seus trabalhos.

Artigo 41.º

As assembleias das divisões reúnem obrigatoriamente de três em três anos, no âmbito da assembleia geral eleitoral, para procederem à eleição a que se refere o artigo 23.º, n.º 1,

destes estatutos.

Direcção da associação

Artigo 42.º

1- A direcção é composta pelos presidentes eleitos das diferentes divisões sectoriais.

2- Os presidentes das divisões sectoriais, após a sua eleição, e no prazo máximo de 15 dias, reunirão para procederem, entre si, à designação dos cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois vogais da direcção da associação.

3- O acto da tomada de posse ocorrerá logo que verificado o disposto no n.º 2 deste artigo e no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

4- Em caso de exoneração, demissão ou impedimento do presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente, o qual se manterá em funções até à designação, a efectuar nos termos do n.º 2, do novo presidente.

Artigo 43.º

São atribuições da direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - b) Admitir, readmitir, excluir e propor a exclusão de associados, nos termos do artigo 14.º dos estatutos;
 - c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
 - d) Apresentar à aprovação da assembleia geral o relatório anual de actividades e contas de gerência, acompanhado de parecer do conselho fiscal,
 - e) Elaborar a proposta de orçamento ordinário e planos de actividade, levando em linha de conta o disposto no artigo 40.º, n.º 3;
 - f) Propor à assembleia geral a alteração dos valores das receitas ordinárias e extraordinárias a pagar pelos associados;
 - g) Organizar, contratar e fazer cessar os vínculos laborais dos trabalhadores e fixar as suas retribuições;
 - h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando tida por conveniente;
 - i) Reunir com as divisões sectoriais, a solicitação destas;
 - j) Avaliar e ponderar as circunstâncias globais e preponderantes dos processos de contratação colectiva, sem prejuízo das competências específicas das direcções das divisões previstas no artigo 40.º, n.º 4;
 - l) Organizar o cadastro de todas as empresas associadas que exerçam as actividades previstas no artigo 3.º destes estatutos;
 - m) Aplicar as sanções disciplinares previstas nos presentes estatutos;
 - n) Praticar todos os demais actos tendentes à promoção e defesa do sector representado e julgados convenientes à realização dos fins da associação;
 - o) Apresentar à assembleia geral, para efeitos de aprovação, proposta para atribuição da qualidade de associado honorário, no termos do n.º 3 do artigo 7.º dos estatutos;
 - p) Criar o conselho consultivo previsto no artigo 45.º;
- único. É ainda da competência da direcção deliberar

sobre todas as matérias que por lei ou pelos estatutos não estejam especialmente cometidas aos demais órgãos da associação.

Artigo 44.º

1- A direcção reunirá mensalmente ou sempre que entender necessário, sendo convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente, ou ainda a requerimento de pelo menos três elementos que a compõem, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo quem preside, e nas situações em que se verifique empate, direito a voto de qualidade.

3- O presidente de cada divisão, na impossibilidade de participar na reunião da direcção, pode fazer-se substituir pelo vice-presidente e este, nas mesmas circunstâncias, pelo secretário.

4- A direcção só pode tomar decisões vinculativas desde que estejam presentes, pelo menos, três presidentes de divisão.

5- Os presidentes das delegações regionais podem, sempre que o pretenderem, participar, sem direito a voto, nas reuniões da direcção.

Artigo 45.º

1- O conselho consultivo é um órgão de apoio e consulta da direcção, para os assuntos previstos no artigo 6.º dos estatutos.

2- O conselho consultivo integra os presidentes dos órgãos sociais da associação, os sócios honorários, anteriores presidentes da direcção e das divisões e outras personalidades de reconhecida competência que a direcção entenda convidar.

3- O conselho consultivo reunirá, pelo menos uma vez por ano, por iniciativa do presidente da direcção que a ele preside.

Artigo 46.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

Conselho fiscal

Artigo 47.º

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

2- Ocorrendo a destituição, demissão ou impedimento do presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente e este, em circunstâncias semelhantes, pelo secretário, o qual se manterá em funções até à eleição dos elementos em falta.

3- O processo eleitoral deve iniciar-se no prazo máximo de 10 dias após a verificação de qualquer das situações identificadas no n.º 1.

Artigo 48.º

1- O conselho fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, para os efeitos do previsto nas alíneas c) e d) do artigo seguinte e, extraordinariamente, sempre que necessário, para

apreciação de assuntos de carácter urgente e dos recursos que não devam aguardar pela sessão ordinária.

2- Cada membro do conselho fiscal tem direito a um voto, e o conselho fiscal obriga-se pela decisão de dois dos seus membros eleitos.

3- O conselho fiscal reúne por convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 49.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar, em geral, os actos da direcção da associação;
- b) Examinar, periodicamente, a contabilidade da associação;
- c) Dar parecer, até 30 de Novembro de cada ano, sobre o orçamento ordinário para o ano seguinte e os orçamentos extraordinários ou rectificativos, se os houver, a submeter, pela direcção à apreciação da assembleia geral;
- d) Apreciar e dar parecer sobre os relatórios de actividade e contas de gerência, a remeter à assembleia geral;
- e) Assistir às reuniões da direcção da associação sempre que entenda por conveniente ou lhe seja solicitado, mas sem direito a voto;
- f) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção da Associação, direcções das divisões ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Delegações regionais

Artigo 50.º

Desde que se mostre necessário para o desenvolvimento e defesa de interesses associativos, poderão constituir-se delegações da associação, as quais usarão a denominação «Associação (...) - Delegação de [...]».

Artigo 51.º

1- A direcção das delegações regionais é formada por três membros o presidente, um vice-presidente e um vogal.

2- A direcção é eleita por voto directo e secreto dos associados cuja sede se localize nos distritos abrangidos pela delegação, em listas completas, considerando-se presidente da direcção regional o primeiro candidato da lista mais votada, sendo vencedora aquela que obtiver maioria absoluta de votos.

3- Em caso de demissão da direcção da delegação regional, a direcção nomeará uma comissão de gestão para a secção regional e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 52.º

São competências da direcção da delegação regional:

- 1- Representar a delegação regional interna e externamente em relação aos membros e terceiros no seu âmbito territorial;
- 2- Dar apoio ao trabalho da associação nas empresas da sua região, aconselhando e discutindo com os membros as acções a desenvolver;

3- Criar grupos de trabalho e estudo relacionados com os interesses dos empresários ao nível da região;

4- Promover, ao nível regional, a formação profissional dos seus associados e seus trabalhadores;

5- Fomentar e divulgar os princípios e directrizes, programas e projectos da AIMMP;

6- Apresentar à direcção nacional um plano de trabalho anual;

7- Dirigir os serviços administrativos, incluindo os respectivos funcionários da delegação regional, devendo estes no entanto estar sujeitos às regras gerais da AIMMP, nomeadamente quanto ao seu horário, estatuto, funções e remuneração;

8- Propor à direcção a admissão de novos empregados e a suspensão ou demissão dos que se encontrem ao seu serviço;

9- Prestar assistência jurídica aos associados regionais e manter os respectivos contratos e protocolos ora vigentes.

Artigo 53.º

Património da delegação:

1- O arrendamento, a oneração, alienação ou a disposição de tal património, depende do voto favorável de três quartos dos associados regionais existentes ao tempo da fusão.

2- A delegação regional propõe o seu orçamento anual, que integra o orçamento da AIMMP a aprovar em assembleia geral, fazendo parte integrante deste que cobrirá qualquer *deficit* e para onde transitará qualquer *superavit*.

3- Compete sempre aos associados da aimmp, por deliberação tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados da região, decidir a extinção da delegação regional e o destino a dar ao respectivo património imobiliário.

Artigo 54.º

As receitas da associação serão ordinárias e extraordinárias.

1- Constituem receitas ordinárias as quotas pagas pelos associados, constituídas por uma importância mensal fixa.

2- Constituem receitas extraordinárias:

- a) As jóias pagas pelos associados,
- b) As quotizações extraordinárias estabelecidas em assembleia geral;
- c) Quaisquer outras receitas provenientes de fundos, subsídios, donativos, legados e outros que legitimamente lhe venham a ser atribuídos.

– único. As jóias de inscrição e quotas ordinárias serão determinadas, nos termos do respectivo regulamento.

Regime disciplinar

Artigo 55.º

1- Constitui infracção disciplinar a violação dos preceitos estatutários e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da associação.

2- As sanções a aplicar podem ser:

- a) Censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa até ao montante da quotização correspondente a

cinco anos;

d) Exclusão.

3- Qualquer sanção disciplinar só poderá ser aplicada, mediante a instauração prévia de um processo disciplinar escrito devidamente organizado pela direcção da associação, e com a prévia audiência do associado em causa, salvo a de exclusão, que é da competência da assembleia geral.

4- A sanção deve ser proporcional à infracção, ficando a exclusão reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais dos associados.

5- A aplicação das sanções é da competência da direcção, salvo a de exclusão, que será, necessariamente, deliberada em assembleia geral, por proposta da direcção.

Artigo 56.º

Empresas Aderentes

1- São associados aderentes as empresas cuja actividade se enquadra no âmbito do artigo 3.º.

2- O associado aderente tem direito, mediante o pagamento duma quota mensal a fixar no regulamento de quotizações, aos seguintes serviços da associação;

2.1- Solicitar informações e estudos disponíveis de carácter geral sobre o sector;

2.2- Receber, gratuitamente, todas as publicações periódicas, editadas pela associação;

2.3- Utilizar os serviços da associação, nos termos e condições a definir pela direcção;

2.4- Frequentar as instalações da sede e das delegações da associação;

2.5- Participar nos eventos organizados pela associação.

3- O associado aderente não tem direito ao património social nem ao exercício do direito a voto em assembleia geral, e não pode ser eleito para qualquer órgão social.

4- É competência da direcção a exclusão do associado aderente desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Actuação do associado que afecte gravemente o prestígio da associação ou do sector;

b) O não pagamento da quota mensal por um prazo superior a três meses.

Dissolução e liquidação

Artigo 57.º

A dissolução voluntária da associação só poderá ser de-

cidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, necessitando de ser aprovada por maioria de três quartos do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 58.º

1- A liquidação da associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a assembleia geral para o efeito designe, sem prejuízo das normas legais em vigor.

2- O património líquido da associação será entregue a quaisquer outras associações ou organizações profissionais que prossigam fins idênticos.

Alteração dos estatutos e regulamentos

Artigo 59.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e as deliberações sobre alterações só terão validade desde que aprovadas por três quartos dos associados presentes, e após o registo das mesmas, a efectuar nos serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

– único. A alteração do regulamento de tabela de jóias e quotas carece de parecer favorável do conselho fiscal, sob proposta da direcção da associação, e aprovação em assembleia geral.

Disposições Transitórias

Artigo 60.º

1- A uniformização das quotas pagas pelos associados das incorporadas AIMC – Associação dos Industriais de Madeira do Centro e da AFAC – Associação de Fabricantes dos Colchões será objecto de regulamento que deverá assegurar um período mínimo de transição de 4 anos.

2- A Delegação Regional de Leiria e o seu património não poderão ser alienados durante um período mínimo de 10 anos.

Registado em 2 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 51, a fl. 112 do livro n.º 2.